

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Coordenadoria de Administração e Finanças**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Contrato; Nº 023/SMPED/2022

PROCESSO Nº 6065.2022/0000565-0

Termo de Contrato n. 023/SMPED/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LANCHES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA FORNECIMENTO DE KIT LANCHE PARA ATENDIMENTO PARCELADO A DIVERSOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME.

CONTRATO N. 023/SMPED/2022**PROCESSO SEI N. 6065.2022/0000565-0****ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 06/SMPED/2022****CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED, CNPJ n. 08.082.743/0001-60.**CONTRATADA:** STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME, CNPJ n. 09.247.422/0001-30.**OBJETO:** Acionamento da Ata de Registro de Preço n. 06/SMPED/2022 para prestação de serviços de empresa especializada em lanches, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de Kit Lanche para atendimento parcelado a diversos eventos da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, conforme bases, especificações e condições deste contrato e seus anexos.**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).**NOTA DE EMPENHO:** 78.374**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 36.10.14.242.3006.4.323.3.3.90.39.00.00

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, CNPJ n. 08.082.743/0001-60, situado na Rua Líbero Badaró, n. 425 – 32º andar – Centro - São Paulo/SP - CEP 01.009-905, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED**, neste ato representada pelo, **Sr. FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, portador do R.G n. 26.238.777-3 SSP/SP e C.P.F/MF n. 260.109.838-43, Chefe de Gabinete, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME**, CNPJ n. **09.247.422/0001-30**, com sede na Rua Gaspar Barreto, n. 59, bairro: Vila Alpina, cidade: São Paulo/SP, CEP: 03.211-000, telefone: (11) 3796-6368, e-mail: stylline@stylline.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, neste ato representada por sua representante legal, Sócia-Administradora, a **Sra. ELIZABETH COLUCI**, portadora do R.G n. 12.128.264

SSP/SP e C.P.F/MF n. 064.594.038-05, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. n. 06/SMPED/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal n. 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal n. 13.278/02, decretos municipais n. 44.279/2003, n. 46.662/2005, n. 47.014/2006 e n. 54.102/2013, conforme autorização contida no despacho, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão n. 09/SMPED/2022 e na Ata de Registro de Preços n. 06/SMPED/2022 que integram o presente independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de empresa especializada em lanches, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de Kit Lanche para atendimento parcelado a diversos eventos da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I, deste edital, nas seguintes condições:

1.1.1. ORDEM DE COMPRA RESERVADA/EXCLUSIVA (801008801002022OC00013):

Quantidade estimada		5.000 Unidades
Sanduíche	Pão	Pão de leite de 50 gramas
	Recheio	30g de queijo prato (três fatias médias) 30g de presunto magro (três fatias médias)
Bebida		01 caixinha de suco de linha néctar com 200 ml nos sabores uva, laranja, abacaxi e manga, conforme escolha da CONTRATADA (sucos para referência: DEL VALLE / +MAIS / IZZY / DA FRUTA)
Doce		01 bombom de chocolate (peso entre 20 e 25 gramas) (referência: sonho de valsa / serenata de amor)
Fruta		01 unidade de maçã ou pera, conforme escolha da CONTRATADA (com peso mínimo de 90 gramas)
Embalagem		Plástica sem odor, com transparência para visualizar a rotulagem do sanduíche, fechado hermeticamente através de solda térmica.

ITEM DO TR	FORNECEDOR
	STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME, CNPJ n. 09.247.422/0001-30

Rua Gaspar Barreto, n. 59, bairro: Vila Alpina, cidade: São Paulo/SP,
CEP: 03.211-000.

Telefone: (11) 3796-6368

E-mail: stylline@stylline.com.br

Sócia-Administradora, a Sra. ELIZABETH COLUCCI, portadora do
R.G n. 12.128.264 SSP/SP e C.P.F/MF n. 064.594.038-05

1	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Estimado
	5.000	KIT-LANCHE	R\$ 11,70	R\$ 58.500,00
Valor total:			R\$ 58.500,00	

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições que constam no Anexo I - Termo de Referência.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

2.1. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados, durante a sua vigência, ainda que esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os quantitativos estimados no subitem 1.1.

2.2. O referido Kit Lanche deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

2.3. O objeto deste contrato deverá ser entregue no local ou locais indicados na ordem de fornecimento, que poderá(ão) situar-se em qualquer região do Município de São Paulo, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do objeto.

2.4. As entregas dos objetos deverão ser feitas por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), onerando a dotação orçamentária n. 36.10.14.242.3006.4.323.3.3.90.39.00.00, conforme demonstra a Nota de Empenho n. 78.374.

4.1.1. O preço de cada item é de (ordem de compra reservada/801008801002022OC00013):

4.1.1.1. Quantidade: 5.000 (cinco mil) unidades.

4.1.1.2. Valor Unitário de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos).

4.1.1.3. Valor total de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. O pagamento será realizado por meio de nota de empenho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos objetos, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

4.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

4.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

4.4. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

4.5. No caso de prorrogação deste contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válida no momento do reajuste.

4.6. O pagamento será efetuado em conformidade com a entrega dos bens adquiridos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

4.6.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.

4.6.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009, e da Portaria SF nº 101/2005, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.

4.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

4.8. A Contratada deverá apresentar no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

4.8.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.9. Por ocasião do pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

4.10. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

4.11. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

4.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.13. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar à SMPED, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

5.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste ajuste, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a seus funcionários.

5.3. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona o presente ajuste, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à contratada. Inclusive a garantia prestada.

5.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

5.5. A contratada deve substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

5.6. Admite-se a substituição do profissional, desde que sejam apresentadas as mesmas comprovações presentes neste item.

5.7. A contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

- 5.8. A contratada indicará um preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da contratante, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 5.9. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados ao contratante, independente das penalidades contratuais.
- 5.10. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada comprometer-se-á a regularizar o serviço de acordo com as condições previamente pactuadas com a contratante.
- 5.11. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local de realização dos serviços.
- 5.12. A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa na execução dos serviços, diretamente por empregados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços.
- 5.13. A conduta ética dos profissionais será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 5.14. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 5.15. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.16. Substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem comprometer o andamento do evento.
- 5.17. A contratada deve facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da SMPED, acatando imediatamente as instruções, sugestões, orientações e observações e decisões oriundas do fiscal do contrato e corrigindo os apontamentos.
- 5.18. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 5.19. A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 5.20. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás constando a função e data de admissão e número do PIS/PASEP, nos termos do art. 5º da IN TEM 03/97, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's quando obrigatórios;
- 5.21. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados;
- 5.22. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas de inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 5.23. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante

retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos vigentes ou ainda por outras medidas judiciais cabíveis, caso a CONTRATADA já não preste serviços à CONTRATANTE.

5.24. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

5.25. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos sobre seu enquadramento ou não na CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), sabendo que caso seja desobrigada a manter em funcionamento a CIPA, deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida comissão, nos termos da NR 05, item 5.6.4.

5.26. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.27. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento dos produtos, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente.

5.28. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, objetivando correta execução, higienização dos utensílios e das instalações objeto do fornecimento dos produtos.

5.29. A CONTRATADA deverá manter em sua posse, para efeitos de fiscalização dos órgãos competentes, documentos VÁLIDOS que comprovem situação regular de funcionamento junto a Vigilância Sanitária do Município bem como os devidos alvarás e licenças necessárias a sua regular operação;

5.30. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os prestadores de serviço, os veículos, os materiais e os equipamentos necessários para o perfeito fornecimento de Alimentação com a Produção e Entrega de Kits-Lanche em eventos.

5.31. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e solicitações estabelecidas, fornecendo todos os produtos e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.32. São expressamente vedadas à contratada:

- a) A veiculação de publicidade acerca do Termo de Contrato que culminará deste procedimento licitatório, salvo se houver prévia autorização da contratante;
- b) A contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato oriundo deste certame.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias para a boa execução do contrato, inclusive, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- h) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Por força ao artigo 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/2014, o(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) serão indicados por meio do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal, desde que devidamente com motivação fundamentada nos autos e garantia do contraditório e da ampla defesa nos casos de rescisão contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

9.1. O recebimento dos objetos será feito conforme o Edital Eletrônico, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. O recebimento dos objetos deste contrato deverá ser atestado pelo responsável pela fiscalização, pelo designado da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.2. Ocorrendo recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços ou do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2, a critério da Administração.

10.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Kit Lanche não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 1 (um) dia do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Kit Lanche entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua Libero Badaró, 425 – 32º andar, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

10.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.8. São aplicáveis a presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas no Código Penal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 54.873/14.

11.2. Competirá ao fiscal do ajuste dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para medidas cabíveis.

11.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a contratante fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratada.

11.4. A contratante, através do fiscal do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.

11.5. A contratante deverá prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

11.6. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e com o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.7. Após a entrega dos Kits Lanches, a CONTRATADA comunicará por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

11.8. Funcionário ou comissão designada procederá à observação do fornecimento no prazo de 10 (dez) dias úteis. Verificando-se vícios, defeitos ou incorreções, a contratada fica obrigada a repará-los. Estando adequada a execução do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes (fiscal responsável e contratada).

11.9. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11.10. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança do material subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme Lei 8666/93.

12.7. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n. 09/SMPED/2022 e a Ata de Registro de Preço n. 06/SMPED/2022 do Processo Administrativo n. 6065.2022/0000347-0.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Para esta Ata de Registro de Preços e a execução dos ajustes dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito a Vara da Fazenda Pública desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

CONTRATANTE

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED:

Flávio Adauto Fenólio
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED
(Assinado digitalmente)

CONTRATADA:

Styl Line Feiras Eventos e Promoções LTDA - ME:

Elizabeth Coluci
Sócia-Administradora
Styl Line Feiras Eventos e Promoções LTDA - ME
(Assinado digitalmente)

Testemunhas:

Nome: Claudia Cainelles Colombo
RG: 20.602.732-1
(Assinado eletronicamente)

Nome: Jaqueline Martins Gomes
RG: 48.072.082-4
(Assinado digitalmente)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUMÁRIO

SEÇÃO 01. Do objeto

SEÇÃO 02. Da justificativa

SEÇÃO 03. Do item

SEÇÃO 04. Das condições gerais

SEÇÃO 05. Das embalagens e rotulagem

SEÇÃO 06. Das especificações de armazenamento, transporte e entrega

SEÇÃO 07. Dos horários, prazos, quantidades mínimas e máximas

SEÇÃO 08. Das amostras

SEÇÃO 09. Das observações

SEÇÃO 10. Das obrigações da contratada

SEÇÃO 11. Do acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços

SEÇÃO 12. Do pagamento

SEÇÃO 13. Da vigência

SEÇÃO 14. Da anticorrupção

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade o Registro de Preço para prestação de serviços de empresa especializada em lanches, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de Kit Lanche para atendimento parcelado a diversos eventos da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação destina-se ao atendimento da demanda de alimentação remota nos diversos locais dos eventos produzidos / apoiados pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED da Prefeitura de São Paulo – PMSP.

2.2. A contratação abrange a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento dos Kits Lanche nos locais dos eventos, assegurando as condições higiênico-sanitárias adequadas.

2.3. O objeto inclui o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo (utensílios, descartáveis, entre outros), equipamentos complementares necessários para adequado fornecimento de lanches e meio de transporte limpo para as entregas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

3. DO ITEM

3.1. Kit Lanche

Quantidade estimada		20.000 Unidades
Sanduíche	Pão	Pão de leite de 50 gramas
	Recheio	30g de queijo prato (três fatias médias) 30g de presunto magro (três fatias médias)
Bebida		01 caixinha de suco de linha néctar com 200 ml nos sabores uva, laranja, abacaxi e manga, conforme escolha da CONTRATADA

	(sucos para referência: DEL VALLE / +MAIS / IZZY / DA FRUTA)
Doce	01 bombom de chocolate (peso entre 20 e 25 gramas) (referência: sonho de valsa / serenata de amor)
Fruta	01 unidade de maçã ou pera, conforme escolha da CONTRATADA (com peso mínimo de 90 gramas)
Embalagem	Plástica sem odor, com transparência para visualizar a rotulagem do sanduíche, fechado hermeticamente através de solda térmica.

3.2. A empresa contrata deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado, dentre as quais se destacam:

- Aquisição, armazenamento e controle quantitativo e qualitativo de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral;
- Produção dos sanduíches (manuseio de alimentos);
- Embalagem individual dos itens que compõem o Kit;
- Rotulagem dos sanduíches;
- Embalagem reunindo os diversos itens componentes de cada Kit;
- Acondicionamento dos Kits em caixas térmicas próprias para armazenamento e transporte de produtos alimentícios;
- Expedição, transporte e distribuição através de veículos apropriados para a entrega de alimentos nos diversos locais de eventos;
- Descarregamento do veículo em local indicado pelo representante da CONTRATANTE, com abrangência restrita às delimitações da Cidade de São Paulo;
- Produção e entrega de lista dos Kits fornecidos para cada local com conferência pelo representante da contratante no momento da entrega;
- Retirada das caixas térmicas entregues juntamente com os Kits;
- Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço de nutrição.
- O serviço deverá ser prestado nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As bebidas devem estar geladas;

- 4.2.** As frutas que fazem parte de alguns kits não devem apresentar lesões, amassados, furos ou bichos, devendo estar prontas para o consumo, lavadas, resfriadas, embaladas individualmente em filme de PVC (policloreto de vinila) ou outra embalagem plástica (sugerida pela contratada e aprovada pela contratante) que garanta a higiene o frescor, a aparência, a qualidade e a segurança da fruta);
- 4.3.** Os sanduíches devem estar resfriados e embalados individualmente a vácuo ou em filme de PVC (policloreto de vinila) ou outra embalagem plástica (sugerida pela contratada e aprovada pela contratante) que garanta a higiene, o frescor, a aparência, a qualidade e a segurança do sanduíche;
- 4.4.** As embalagens das bebidas devem estar limpas e em excelente estado de conservação, sem quaisquer tipos de lesões;
- 4.5.** Os doces, nos Kits previstos, não poderão estar quebrados ou amassados, suas embalagens devem estar limpas e em excelente estado de conservação, sem quaisquer tipos de lesões;
- 4.6.** A proporção de bebidas “light” ou “zero”, bem como os sabores dos sucos, serão definidos a cada evento. Caso a contratante não se manifeste conforme prazos estabelecidos no item: **HORÁRIOS, PRAZOS, QUANTIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS** a escolha cabe a CONTRATADA.
- 4.7.** Cada Kit deve conter no mínimo uma unidade de guardanapo de papel de tamanho padrão (aproximadamente 22 x 22 cm).

5. DAS EMBALAGENS E ROTULAGEM:

- 5.1.** As embalagens dos sanduíches e das frutas deverão estar de acordo com a legislação vigente (Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997), suas alterações posteriores e demais normas pertinentes;
- 5.2.** Toda a rotulagem dos sanduíches deverá seguir o estabelecido na Resolução RDC 259, de 20 de setembro de 2002, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes. Para completo atendimento ao disposto sobre ingredientes, será aceito uma lista em papel timbrado com identificação do Kit na entrega das amostras, como no exemplo: “pão (farinha de trigo, águas, fermento), presunto (carne bovina, sal, INS120), queijo (leite...)”. Nas entregas posteriores será aceito lista no romaneio ou anexo a este devido à dificuldade e imprimir toda a informação em etiqueta.
- 5.3.** Em especial, os rótulos deverão destacar a origem, data de produção e da validade (com indicação de dia, mês e ano), lote, bem como nome do Responsável Técnico pela produção e por assegurar o padrão legal vigente de segurança alimentar – Nutricionista – e o número de seu CRN. A validade mínima do KIT deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas contadas da entrega do material.

6. ESPECIFICAÇÕES DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA:

- 6.1.** Para assegurar a preservação das características originais dos produtos, bem como a validade dos alimentos, os Kits deverão ser entregues em caixas térmicas adequadas para o transporte e conservação;
- 6.2.** O acondicionamento dos Kits-Lanche nas caixas térmicas deverá ser feito de forma a facilitar sua contagem e retirada, bem como a não provocar amassamentos nos sanduíches, frutas, chocolates e bebidas;
- 6.3.** As caixas térmicas utilizadas para a entrega dos Kits nos eventos serão devolvidas a CONTRATADA;
- 6.4.** Caso haja no local do evento um lugar ideal para o armazenamento dos Kits-Lanche ou eles sejam para distribuição imediata, a devolução das caixas térmicas poderá ser feita logo após o recebimento dos Kits pelo representante da contratante, contudo estes lanches deverão ser transferidos para caixas de papelão, caso contrário, as caixas térmicas deverão ser retiradas logo após o término do evento ou em data e local a serem indicados pelo representante da contratante;

6.5. Sempre que necessário, as caixas térmicas deverão conter gelo para garantir a temperatura ideal para conservação dos alimentos;

6.6. Para a entrega dos Kits-Lanche, deverão ser utilizados veículos adequados a legislação vigente para o transporte de alimentos conforme legislação (Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997), suas alterações posteriores e demais normas pertinentes;

6.7. O descarregamento do veículo com a alocação apropriada das caixas térmicas com os Kits-Lanche no local designado pelo representante da contratante é responsabilidade da CONTRATADA, sendo também de sua responsabilidade o envio e a utilização de carrinhos de mão (próprios para o transporte de caixas), bem como a utilização de EPI's apropriados por aqueles que farão o descarregamento;

6.8. Sempre que solicitado, em pedidos superiores a 3.000 (três mil) unidades de Kit-Lanche para um único evento, a CONTRATADA deverá manter no local desse evento:

a) Veículo refrigerado, próprio para transporte e refrigeração de alimentos, com capacidade para manter os Kits-Lanche em temperatura ideal de conservação, durante o tempo necessário para a distribuição dos mesmos.

b) Prestadores de serviços uniformizados (mínimo 02 pessoas) para as distribuições parceladas dos Kits-Lanche pelo período solicitado pela CONTRATANTE, podendo chegar a 24 horas ininterruptas.

7. DOS HORÁRIOS, PRAZOS, QUANTIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este contrato a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários e locais de entrega ou distribuição em eventos estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.2. Até 500 (quinhentos) Kits-Lanche por evento, a CONTRATANTE poderá solicitar com no mínimo 12 horas de antecedência em relação ao horário do início da entrega;

7.3. De 500 (quinhentos) a 3.000 (três mil) Kits-Lanche por evento, a CONTRATANTE poderá solicitar com no mínimo 24 horas de antecedência em relação ao horário do início da entrega;

7.4. Acima de 3.000 (três mil) Kits-Lanche por evento, a CONTRATANTE poderá solicitar com no mínimo 72 horas de antecedência do início da entrega;

7.5. A quantidade mínima de Kits-Lanche a serem solicitados para a entrega é de 20 unidades;

7.6. A quantidade máxima de Kits-Lanche a serem solicitados para a entrega num único dia é de 15.000 (quinze mil) unidades. Poderão ser solicitadas quantidades superiores a 15.000 (quinze mil) unidades, desde que não haja recusa da CONTRATADA;

7.7. A quantidade máxima de veículos refrigerados simultâneos que podem ser solicitados pela CONTRATANTE e disponibilizados pela CONTRATADA é de 02 veículos.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. A licitante vencedora considerada habilitada deverá em até 02 (dois) dias úteis após sua convocação, oferecer, sem qualquer custo adicional a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED dez amostras para degustação conforme composição prevista no Edital. A data, hora e local para avaliação serão previamente agendados e serão divulgados pelo Senhor Pregoeiro.

8.2. Caso as primeiras amostras não sejam aprovadas, as 2ª amostras deverão ser apresentadas em até 01 (um) dia útil após a sessão aberta realizada anteriormente. A data, hora e local para 2ª avaliação serão divulgados pelo Senhor Pregoeiro.

8.3. Caso as 2ª amostras também não sejam aprovadas, a empresa será desclassificada.

8.4. A degustação terá caráter eliminatório e os seguintes itens serão avaliados:

a) Aparência, aroma e sabor das amostras dos alimentos, adotando-se como referência o Manual de Análise Sensorial do Departamento de Merenda Escolar da Prefeitura do Município de São Paulo disponível na internet no endereço: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/programa-de-alimentacao-escolar/controle-de-qualidade/>

b) Rotulagem, embalagem e forma de apresentação (acondicionamento e entrega dos Kits-Lanche).

8.5. A equipe de licitação e a unidade requisitante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED fotografará as amostras avaliadas e registrará o resultado em relatório referente às amostras aprovadas, servindo tais fotos/anotações das amostras avaliadas, como parâmetro para fiscalização dos alimentos servidos durante o transcorrer do contrato.

9. DAS OBSERVAÇÕES

9.1. Tendo em vista a natureza parcelada do serviço, a empresa CONTRATADA deverá possuir base operacional em uma das Cidades cujo centro diste no máximo 100 (cem) km do marco zero da Cidade de São Paulo, apta ao acondicionamento, manuseio e preparação dos alimentos e demais exigências desta Contratação. Essa base se faz necessária para que os alimentos cheguem ao local do evento, frescos, saudáveis e com boa aparência;

9.2. As instalações na base operacional deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e o Manual de Boas Práticas aprovado pela Portaria nº 2619/11 da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, legislação vigente, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes;

9.3. Todos os veículos para a entrega, equipamentos, e quaisquer outros materiais utilizados para a produção, embalagens, rotulagens, transporte, conservação ou armazenamento deverão estar em bom estado de conservação / manutenção e devem estar adequados a legislação vigente (Resolução-CISA/MA/MS nº 10, de 31 de julho de 1984, Resolução RDC nº 216, de 16/09/2004, Código Sanitário do Município de São Paulo – Lei Municipal nº 13.725/04, Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei Estadual nº 10.083/98 e a Regulamentação de Boas Práticas na Produção e Serviços de Alimentos – Portaria SMS nº 1.210/06), suas alterações posteriores e demais normas pertinentes. Do mesmo modo, os prestadores de serviço deverão estar legalmente habilitados para suas funções e devem ser orientados no sentido de conduzir os serviços referentes a esta contratação de modo a gerar perante o público uma excelente imagem da CONTRATANTE, bem como da própria da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar à SMPED, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

10.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste ajuste, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a seus funcionários.

10.3. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona o presente ajuste, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à contratada. Inclusive a garantia prestada.

10.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional

do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

10.5. A contratada deve substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

10.6. Admite-se a substituição do profissional, desde que sejam apresentadas as mesmas comprovações presentes neste item.

10.7. A contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

10.8. A contratada indicará um preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da contratante, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

10.9. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados ao contratante, independente das penalidades contratuais.

10.10. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada comprometer-se-á a regularizar o serviço de acordo com as condições previamente pactuadas com a contratante.

10.11. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local de realização dos serviços.

10.12. A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa na execução dos serviços, diretamente por empregados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços.

10.13. A conduta ética dos profissionais será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

10.14. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.

10.15. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem comprometer o andamento do evento.

10.17. A contratada deve facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da SMPED, acatando imediatamente as instruções, sugestões, orientações e observações e decisões oriundas do fiscal do contrato e corrigindo os apontamentos.

10.18. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

10.19. A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.

10.20. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás constando a função e data de admissão e número do PIS/PASEP, nos termos do art. 5º da IN TEM 03/97, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's quando obrigatórios;

10.21. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados;

10.22. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas de inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

10.23. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos vigentes ou ainda por outras medidas judiciais cabíveis, caso a CONTRATADA já não preste serviços à CONTRATANTE.

10.24. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

10.25. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos sobre seu enquadramento ou não na CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), sabendo que caso seja desobrigada a manter em funcionamento a CIPA, deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida comissão, nos termos da NR 05, item 5.6.4.

10.26. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.27. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento dos produtos, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente.

10.28. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, objetivando correta execução, higienização dos utensílios e das instalações objeto do fornecimento dos produtos.

10.29. A CONTRATADA deverá manter em sua posse, para efeitos de fiscalização dos órgãos competentes, documentos VÁLIDOS que comprovem situação regular de funcionamento junto a Vigilância Sanitária do Município bem como os devidos alvarás e licenças necessárias a sua regular operação;

10.30. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os prestadores de serviço, os veículos, os materiais e os equipamentos necessários para o perfeito fornecimento de Alimentação com a Produção e Entrega de Kits-Lanche em eventos.

10.31. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e solicitações estabelecidas, fornecendo todos os produtos e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.32. São expressamente vedadas à contratada:

a. A veiculação de publicidade acerca do Termo de Contrato que culminará deste procedimento licitatório, salvo se houver prévia autorização da contratante;

b. A contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge,

companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato oriundo deste certame.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 54.873/14.

11.2. Competirá ao fiscal do ajuste dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para medidas cabíveis.

11.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a contratante fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratada.

11.4. A contratante, através do fiscal do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.

11.5. A contratante deverá prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

11.6. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e com o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.7. Após a entrega dos Kits Lanches, a CONTRATADA comunicará por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

11.8. Funcionário ou comissão designada procederá à observação do fornecimento no prazo de 10 (dez) dias úteis. Verificando-se vícios, defeitos ou incorreções, a contratada fica obrigada a repará-los. Estando adequada a execução do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes (fiscal responsável e contratada).

11.9. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11.10. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança do material subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo representante da contratante, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto na normatização municipal.

12.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar data final do período de adimplemento do objeto do contrato, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos abaixo:

a. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

b. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

c. Cópia da Nota de Empenho;

d. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

e. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento se fará no primeiro dia útil subsequente.

12.3. Em face do disposto no art. 71§ 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados, por ocasião do pagamento, se cabível, as disposições do art.31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

12.4. Quando da solicitação de pagamento, se cabível, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal perante o CADIN resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

12.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. de 23/01/10.

12.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

12.7. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002.

14. DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para este edital e a execução dos ajustes dele decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



ELIZABETH COLUCI
usuário externo - Cidadão
Em 14/09/2022, às 17:53.



Flávio Adauto Fenólio
Chefe de Gabinete
Em 14/09/2022, às 18:01.



Jaqueline Martins Gomes
Assessor(a)
Em 14/09/2022, às 18:10.



Claudia Cainelles Colombo
Assessor(a)
Em 14/09/2022, às 18:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070625959** e o código CRC **7266623D**.

